



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI Nº10.261

Institui o Serviço de Ronda Social no Município de Uberaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Uberaba, o Serviço de Ronda Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º - O Serviço de Ronda Social tem como finalidade executar ações preventivas e de proteção às crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de risco social, nos termos definidos nesta Lei, visando prevenir a violência e a criminalidade no Município, no âmbito da assistência social.

Art. 3º - São objetivos específicos do Serviço de Ronda Social:

I – abordar, aconselhar, encaminhar e acompanhar, crianças e adolescentes em situação de mendicância, exploração sexual, abandono familiar, maus tratos, perambulação e trabalho em vias públicas, a instituições responsáveis pela garantia dos direitos humanos desses segmentos sociais;

II – abordar, aconselhar, encaminhar e acompanhar, famílias, adultos ou idosos em condições de mendicância, itinerantes desabrigados, em situação de rua, em estado alterado de consciência, sofredor mental até à instituição que responde por ações de garantia dos direitos humanos;

III – abordar, aconselhar, encaminhar e acompanhar idosos em situação de abandono, desamparo, maus tratos ou estado senil, até à instituição responsável pelo acolhimento desse segmento social, em situação de rua.

Art. 4º - O Serviço de Ronda Social será desenvolvido em toda a área do Município, atuando, com prioridade, nos bairros onde se verificarem maior exposição de seu público alvo às situações de risco.

Art. 5º - A execução do Serviço de Ronda Social compreenderá:

I – a realização de ronda diária pelas ruas e logradouros do Município, objetivando localizar e identificar algumas das situações de risco mencionadas no art. 3º;

II – abordagem, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento dos indivíduos por equipe multiprofissional;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.261 – fls.2)

III - a implementação de ações integradas com as instituições competentes da rede municipal de atendimento, com vistas a concretizar a continuidade da reintegração social do indivíduo atendido;

IV – registro, tabulação e equacionamento de dados e de ações, para avaliação do processo e indicação de novas ações;

V – realização de reuniões periódicas para trocas de experiência, integração da equipe e tomadas de decisões.

Art. 6º - A equipe multiprofissional referida no inciso II do art. 5º será composta da seguinte forma:

I – 05 (cinco) Educadores Sociais;

II – 10 (dez) Psicólogos;

III - 10 (dez) Assistentes Sociais;

IV - 07 (sete) Motoristas.

§ 1º - Os profissionais que irão compor a equipe de que trata este artigo serão selecionados dentre servidores do quadro de pessoal do Município, podendo haver, em caso de insuficiência, a contratação por tempo determinado, nos termos da lei.

§ 2º - A seleção dos profissionais observará o perfil requerido pelo projeto, que compreende um conjunto de habilidades tais como capacidade de trabalhar em equipe, contornar situações adversas, responsabilizar-se por informações sigilosas, lidar com estresse, trabalhar em horários irregulares em casos emergenciais, entre outras, devendo para tanto ser previamente capacitados.

§ 3º - Irão compor, ainda, a equipe referida neste artigo, 14 (catorze) servidores ocupantes de cargos de escolaridade de nível fundamental ou médio, desde que possuidores do perfil mencionado no § 2º e de comprovada experiência anterior nas atividades em que consistem o Serviço de Ronda Social.

§ 4º - Os servidores que integrarão a equipe de que trata este artigo será formalmente designada pela autoridade máxima da SEDS.

§ 5º - Será promovido o permanente treinamento dos integrantes da equipe multiprofissional tratada neste artigo.

Art. 7º - A equipe multiprofissional exercerá suas atividades em regime de plantão de 07 (sete) horas ininterruptas, cumpridas fora do seu horário e de sua jornada de trabalho, que poderá incluir período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo único - Fica estabelecida a seguinte remuneração por cada plantão realizado:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.261 – fls.3)

I – plantão realizado por servidor ocupante de cargo de nível superior de escolaridade: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

II - plantão realizado por servidor ocupante de cargo de escolaridade de nível fundamental ou médio: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 8º - O limite mensal de plantões a serem realizados e os demais procedimentos necessários à execução desta Lei, serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º - Poderão ser firmadas parcerias com demais órgãos públicos municipais e estaduais, visando à consecução dos objetivos do Serviço de Ronda Social, instituído por esta Lei.

Parágrafo único – Poderão participar do referido Programa, a Guarda Municipal e os Conselhos Municipais, dentro de suas atribuições previstas em Lei.

Art. 10 - Poderá ainda integrar a equipe multiprofissional, nos termos da lei, estagiários devidamente habilitados, aos quais será proporcionada experiência profissional nas atividades do Serviço de Ronda Social, nos termos da lei.

Art. 11 - Fica autorizada a celebração de convênios com outros órgãos ou instituições para possibilitar a plena execução e a expansão do Serviço de Ronda Social.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2007.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 7 de novembro de 2007.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Ângela Mairink Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social